

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA
MATERIA aprovado
POR unanimidade 23/08/25
SERVIDOR gk

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RESERVAR PERCENTUAL DE VAGAS PARA MULHERES NOS CARGOS DE MOTORISTA DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Jones Fernando de Lima Moura - Tony Moura**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

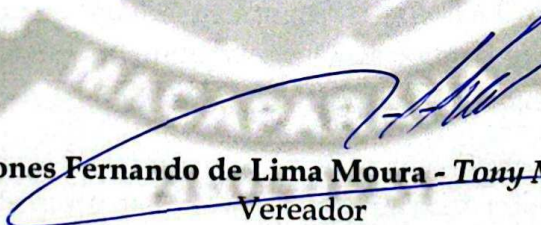
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar, nos concursos públicos, processos seletivos e contratações temporárias destinados ao provimento de cargos ou funções de motorista, a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para candidatas do sexo feminino.

§ 1º A implementação da reserva de que trata o caput dependerá de ato específico do Poder Executivo, que definirá critérios e procedimentos, observada a legislação vigente.

§ 2º As vagas reservadas não preenchidas por candidatas do sexo feminino serão revertidas para a ampla concorrência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaparana, 15 de agosto de 2025.


Jones Fernando de Lima Moura - Tony Moura
Vereador

PROTÓCOLO Nº 18.0825
DATA 18/08/25
ASS gk

JUSTIFICATIVA

Macaparana 15 de agosto de 2025.

Ao Exmo. Sr. Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Macaparana - PE

Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva

Apresento para conhecimento dos Nobres Vereadores para posterior deliberação pelo Douto Plenário, o Projeto de Lei Municipal nº 16/2025, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a reservar percentual de vagas para mulheres nos cargos de motorista do Município de Macaparana-PE e dá outras providências."**

O presente projeto de lei busca promover a inclusão feminina em um segmento profissional tradicionalmente ocupado por homens, contribuindo para a igualdade de oportunidades no serviço público municipal.

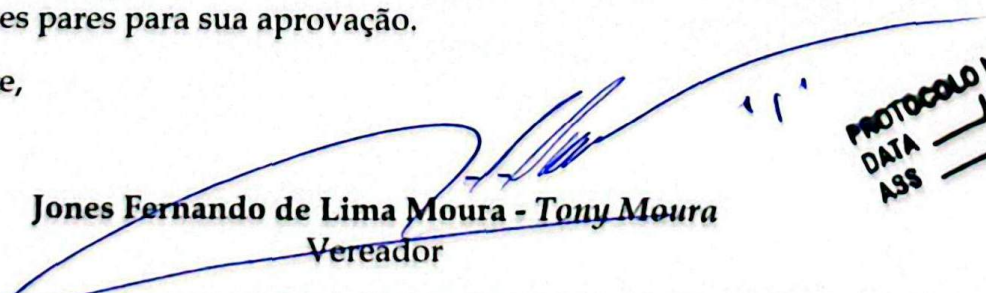
Além de seu caráter inclusivo, a medida atende a demandas específicas de interesse público, especialmente no transporte de mulheres em situação de vulnerabilidade, como vítimas de violência doméstica ou sexual, e em casos de deslocamento para procedimentos médicos de natureza íntima, nos quais a presença de uma motorista mulher oferece maior conforto, segurança e dignidade às usuárias.

A reserva mínima de 5% das vagas mantém a proporcionalidade, garante a ampla concorrência nas vagas remanescentes e observa o princípio da eficiência administrativa, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

O Supremo Tribunal Federal - STF já reconheceu a constitucionalidade de ações afirmativas que reservam vagas por gênero, desde que fundamentadas e voltadas à promoção da igualdade. Em precedentes, a Corte já validou percentuais diferentes para mulheres em áreas como segurança pública e em funções específicas, entendendo que isso não fere a igualdade e ajuda a reduzir desigualdades.

Na certeza de que a matéria será recebida com a devida atenção, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Atenciosamente,


Jones Fernando de Lima Moura - Tony Moura
Vereador

PROTOCOLADO Nº _____
DATA _____
ASS _____